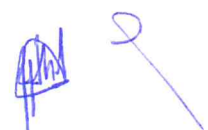


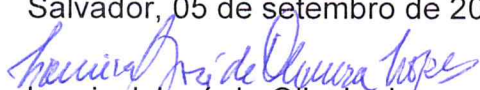
seja expressa a vontade do empregado. **CLÁUSULA - AUXÍLIO FUNERAL** - Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido, desde que conte mais de 03 (três) anos no emprego, a empresa concederá, a seus dependentes previdenciários ou, na falta destes, a seus herdeiros legais, uma indenização correspondente a 02 (dois) salários mínimos vigentes à época do óbito. **Parágrafo Único** - A indenização não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de vida, com benefícios superiores em favor do empregado. **CLÁUSULA - RESCISÃO CONTRATUAL** - A homologação dos TRCTs - Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos Empregados com tempo de serviço igual ou superior a 1 (um) ano, será efetuada com a assistência do SINDPEC, mediante agendamento prévio e conforme critérios estabelecidos pela entidade sindical. **Parágrafo Único** - As quitações das verbas decorrentes da Rescisão Contratual deverão ser efetuadas nos prazos estabelecidos no artigo 477 da CLT, sob pena de atualização monetária com base na tabela única editada pelo Conselho Nacional da Justiça do Trabalho e Juros de mora a base de 1% ao mês, independente da multa legal estabelecida. **CLÁUSULA - INDENIZAÇÃO PECULIAR** - Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, que conte com 05 (cinco) anos ou mais de tempo de serviço na empresa, e se dispensado sem justa causa, será paga uma indenização adicional correspondente a 50% de seu salário base, a ser paga juntamente com as demais verbas rescisórias. **CLÁUSULA - FORNECIMENTO DE CONTRA-CHEQUES** - Será obrigatório o fornecimento, aos empregados, do comprovante mensal dos pagamentos efetuados, discriminando as verbas pagas e respectivos descontos, bem como, o valor atinente ao recolhimento do FGTS na conta vinculada do trabalhador. **CLÁUSULA - MATERIAL EXTRAVIADO** - É vedado o desconto de material de serviço perdido no exercício da função, sem ocorrência de dolo ou culpa por parte do Empregado. **CLÁUSULA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO** - O Empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho ao Empregado. **CLÁUSULA - ACERVO TÉCNICO** - Desde que solicitado pelo empregado dispensado, a empresa fornecerá a declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional, desde que patrocinados pelo empregador. **CLÁUSULA - ESTABILIDADES ESPECIAIS** - Fica assegurado aos Empregados garantia provisória de emprego, nas condições e prazos conforme segue: **a)** Aos Empregados com no mínimo 10 (dez) anos de serviço na Empresa que tenham comprovado junto à mesma estarem a menos de 1 (um) ano da aposentadoria, durante este período; **b)** Aos Empregados egressos do INSS em decorrência de acidente do trabalho ou doença ocupacional, pelo prazo de 01 ano, conforme determina a lei; **c)** Às empregadas gestantes, desde a comprovação da gravidez até 30 (trinta) dias após o término da licença previdenciária; **d)** Aos empregados afastados pela previdência social, por prazo superior a 06 (seis) meses, 30 (trinta) dias após o retorno da licença previdenciária. **CLÁUSULA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO** - A prorrogação da jornada diária para compensação de horário de trabalho, obedecidos os preceitos legais e, ressalvadas a situação dos menores, fica autorizada, quando atendidas as

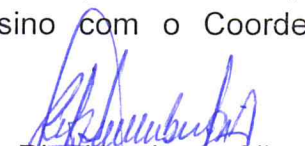


regras estabelecidas nos parágrafos seguintes: **Parágrafo 1º** - Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o compensável; **Parágrafo 2º** - A empresa poderá compensar os dias-pontes entre feriados e domingos, no máximo 02 (duas) horas diárias. **CLÁUSULA - ABONO DE FALTAS** - O Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: **a)** 05 (cinco) dias corridos em caso de nascimento de filho(a), a partir do evento; **b)** 02 (dois) dias corridos por falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente; **c)** 03 (três) dias por casamento; **d)** Os Empregados que comprovarem sua inscrição no concurso vestibular universitário terão abonadas, para compensação posterior, suas faltas nos dois dias corridos imediatamente anteriores a realizações de cada uma das provas, sendo obrigatória a comunicação ao Empregador em até 72 horas anteriores às datas dos exames, sob pena de deixar de receber o abono das faltas. **CLÁUSULA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME** - Quando exigidos pelo empregador, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados. **CLÁUSULA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - É garantido aos Empregados o recebimento do adicional de insalubridade, de acordo com o estabelecido nos Art. 192 e 195 da CLT. **CLÁUSULA - EXAMES MÉDICOS** - A Empresa fica obrigadas a assegurar, sem ônus, a todos os Empregados, exames médicos periódicos, preventivos e demissional através de serviço médico próprio ou encaminhamento às suas credenciadas com os seguintes intervalos: **a)** Periódicos - No mínimo uma vez por ano para todos os Empregados; **b)** Preventivos - No mínimo a cada seis meses para todos os Empregados submetidos, em caráter contínuo, a condições de trabalho ou atividades perigosas e/ou insalubres; **c)** Demissionais - No ato do aviso prévio, da despedida ou da demissão, salvo os casos previstos em lei. **Parágrafo 1º** - A Empresa dará conhecimento do atestado de saúde ocupacional ao Empregado no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, à exceção dos exames demissionais, cujo atestado de saúde ocupacional, deverá ser apresentado no ato da homologação. **Parágrafo 2º** - É obrigação do Empregador o encaminhamento dos Empregados para realização dos referidos exames, bem como dos Empregados submeterem-se aos mesmos. **CLÁUSULA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS** Serão eficazes os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela empresa, Sindicato ou Previdência Social, para abono de faltas ao serviço. **CLÁUSULA - ACIDENTE DE TRABALHO – COMUNICAÇÃO** - No caso de acidente de trabalho ou doença ocupacional, independentemente de afastamento ou não, ainda que por meio período, é obrigatória a emissão da CAT por parte do empregador, após ter conhecimento da ocorrência e no prazo máximo de 48 horas. **Parágrafo Único** - Em caso de atraso na emissão da CAT, a Empresa arcará com eventuais prejuízos que o Empregado possa vir a sofrer, em decorrência desse fato. **CLÁUSULA - QUADRO DE AVISOS** - A Empresa colocará à disposição do Sindicato, quadro de avisos para comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados previamente, para serem afixados nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes. Não serão afixadas matérias políticas partidárias ou que contenham ofensas a pessoas ou instituições. **CLÁUSULA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL** - Para o exercício



de atividades sindicais, será liberado 01 (um) dia útil por mês, mediante calendário prévio fornecido pelo SINDPEC à empresa correspondente, sem prejuízo da remuneração e vantagens, o dirigente empregado em empresa representada pelo SESCAP - Bahia. **CLÁUSULA – MULTA** - Fica estabelecida a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial da categoria, por infração a qualquer cláusula da presente ACORDO COLETIVO, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado, empresa ou Sindicato. **Parágrafo Único** – As partes contratantes se comprometem, antes de aplicarem a penalidade prevista no caput desta cláusula, a notificarem o infrator, por escrito, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização. **CLÁUSULA - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA** - Vencida a vigência desta ACORDO COLETIVO, não havendo na data base novo instrumento coletivo que venha a substituí-lo, fica ajustado que enquanto não houver novo ACORDO, ou Sentença Normativa, ficam prorrogados automaticamente os efeitos das cláusulas aqui dispostas, até a assinatura de novo ACORDO COLETIVO de TRABALHO. **CLÁUSULA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS** - Ficam asseguradas, a todos os empregados abrangidos por este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, as condições mais favoráveis praticadas na empresa de maneira espontânea ou de condições previstas em Acordos COLETIVOS assinado com o SINDPEC, em qualquer época. **CLÁUSULA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL** - A Empresa reconhecerá a figura do Representante Sindical, norteados pelas seguintes condições: **a)** Os Representantes serão eleitos pelos Empregados da Empresa, por voto direto e secreto via processo eleitoral; **b)** Haverá 01 (hum) Representante para cada 50 (cinquenta) Empregados, assegurando-se que haverá pelo menos 01 (hum) Representante Sindical nas Empresas que tenham mais de 30 (trinta) Empregados; **c)** A Representação Sindical será exercida sem prejuízo e/ou interferência no cumprimento das obrigações funcionais para as quais o Empregado foi contratado; **d)** O mandato do Representante Sindical será de 01 (hum) ano contado da data da posse, garantida a estabilidade do Empregado nos termos do artigo oitavo, inciso oitavo da Constituição Federal. **CLÁUSULA - FERIADO DA CATEGORIA** - Fica assegurado aos Empregados um feriado, em comemoração ao dia dos EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA. **Parágrafo Único** – O feriado poderá ser substituído por folga no último dia útil do ano. Salvador, 28 de agosto de 2017. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata por mim, Rito Humberto Silva, diretora administrativo, que assino com o Coordenador Geral. Salvador, 05 de setembro de 2017.


Lourival José de Oliveira Lopes
Coordenador Geral


Rito Humberto Silva
Secretário